



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 783, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1 977.-

Estabelece prazos para a arrecadação de tributos municipais — impostos e taxas — referentes ao exercício financeiro de 1 977, e dá outras providências.-

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as normas e recomendações do Código Tributário Municipal — Lei nº 1.147, de 17 de dezembro de 1 964;

Considerando a inexistência de impressos para o lançamento dos tributos municipais;

Considerando a inexistência de qualquer antecedente cálculo para lançamento dos impostos e taxas municipais específicas para o exercício de 1 977; e

Considerando finalmente a falta de recursos humanos e de outros recursos materiais,

DECRETA:

Artigo 1º - A cobrança de tributos municipais — impostos e taxas — devidamente autorizada pela lei orçamentária do Município, sob número 1 898, de 12 de novembro de 1 976, no exercício de 1 977, dar-se-á pela forma e nas épocas seguintes:

I - Imposto Territorial Urbano, Imposto Predial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, em quatro parcelas iguais, vencíveis em março, junho, setembro e novembro;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

a - contribuintes no regime de lançamento:

1 - Profissionais liberais;

4 (quatro) parcelas vencíveis em março, junho, setembro e novembro;



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 783, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1977 - fls. 2 -

2 - Autônomos civis:

4 (quatro) parcelas vencíveis em março, junho, setembro e novembro;

3 - Autônomos estabelecidos, sem empregados:

4 (quatro) parcelas vencíveis em março, junho, setembro e novembro;

b - Contribuintes lançados sob estimativas

- os vencíveis em janeiro deverão ser pagos até 28 de fevereiro de 1977;

- os vencíveis em fevereiro deverão ser pagos até 10 de março de 1977;

- os vencíveis em março deverão ser pagos até 30 de março de 1977;

- os demais deverão ser pagos mensalmente até o dia 20 do respectivo mês;

c - Contribuintes no regime de auto-lançamentos

- Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido;

III - Taxa de Licença para localização de estabelecimento comercial, industrial e profissional; e Taxa de Renovação desta Licença:

- Quota única no mês de fevereiro;

IV - Taxa de Licença para o exercício de comércio eventual e ambulante:

a - Comércio Eventual: antecipadamente no início da atividade;

b - Comércio Ambulante:

1 - Comércio diário: antecipadamente;

2 - Comércio mensal: até o dia 5 do mês em que for devida a taxa;

V - Taxa de Licença para ocupação de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 783, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1977 - fls. 3 -

- até 5 (cinco) Unidade Fiscal no ato da expedição de Alvará;
- acima de 5 (cinco) Unidade Fiscal em três parcelas mensais;

VI - Taxa de Licença para Publicidade:

- a - Incidência diária; antecipadamente;
- b - Incidência mensal: até o dia 5 do mês em que for devida;
- c - Incidência anual: no mês de fevereiro.

Artigo 2º - Quando o vencimento de qualquer tributo recair em dia em que não haja expediente municipal, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

Artigo 3º - Os tributos não recolhidos nos seus respectivos vencimentos serão acrescidos:

- a - de 10% (dez por cento) se liquidado nos 30 (trinta) dias subsequentes; e
- b - de 20% (vinte por cento), mais juros e correção monetária se liquidados após o segundo mês de atraso.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, mantidas as disposições do Código Tributário Municipal e a legislação pertinente por este não revogada.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de fevereiro de 1977.-

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura,
em 07 de fevereiro de 1977.-

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo